

PORTARIA GASEC N° 368/08

Teresina, 29 de outubro de 2008.

Restringe às empresas constantes no Anexo XVI do Protocolo n° 77, de 18 de setembro de 2008, a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD, de que trata o Decreto n° 12.644, de 18 de junho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e informar a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica restrita a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD, de que trata o Decreto n° 12.644, de 18 de junho de 2007, às empresas constantes do Anexo VI do Protocolo n° 77, de 18 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O anexo de que trata o art. 1º estará disponível nos sítios da SEFAZ – PI (www.sefaz.pi.gov.br) e do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como “Lista_Obrigados_EFD_2009.pdf” e terá como chave de codificação digital a seqüência “f56f841facd737305e2d4be8c20bd8f7”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica facultado aos demais contribuintes com estabelecimentos localizados neste Estado o direito de optar pela EFD, em caráter irrevogável, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, com vistas ao seu credenciamento, de acordo com a forma por ela estabelecida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 29 de outubro de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Secretário da Fazenda